



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02295/12*

Origem: Paraíba Previdência – PBprev

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria voluntária com proventos integrais

Beneficiário (a): Laudicea Rodrigues Carvalho da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**Aposentadoria voluntária com proventos integrais.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01206/12**

**RELATÓRIO**

**1. Origem:** Paraíba Previdência – PBprev

**2. Aposentando (a):**

2.1. Nome: Laudicea Rodrigues Carvalho da Silva.

2.2. Cargo: Técnica Judiciária.

2.3. Matrícula: 469.239-0.

2.4. Lotação: Justiça Comum.

**3. Caracterização da aposentadoria:**

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária com proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBprev.

3.3. Data do ato: 11 de março de 2010.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do dia 10 de julho de 2010.

3.5. Valor: R\$ 3.003,16.

**4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02295/12*

5. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram, previamente, pelo Ministério Público de Contas.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02295/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Laudicea Rodrigues Carvalho da Silva, matrícula 469.239-0, no cargo de Técnica Judiciária, lotada na Justiça Comum, fl. 30, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 24 de Julho de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO